



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 139/2021

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco.

AUTOR: Joecir Bernardi - PSD

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: n 13/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do nobre vereador Joecir Bernardi - PSD, *"Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores das Agroindústrias Familiares do município de Pato Branco"*.

Em sua justificativa o vereador destaca que, os agricultores são os principais responsáveis pelos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Porém, ao longo dos anos, têm sofrido um processo de redução nas suas rendas, soma-se a isto às limitações relacionadas às formas de comercialização.

Adicionalmente ressalta que quando a matéria prima (produção) é transformada visando à comercialização, esta operação passa a ser de interesse público, e, portanto, existe a necessidade de enquadramento na legislação vigente. Nestes casos, a continuidade dos empreendimentos, está ligada ao correto funcionamento das unidades de produção, uma vez que a crescente competitividade de mercado exige um constante aprimoramento na linha de produção, bem como uma mudança comportamental.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.patobranco.pr.leg.br/vereadormarini@patobranco.pr.leg.br>





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Adúz que, analisando-se a situação atual das pequenas agroindústrias no município de Pato Branco, percebe-se a necessidade de apoiar estes empreendimentos, com o intuito de diminuir o êxodo rural. Com a regularização das agroindústrias, amplia-se a gama de alimentos oferecidos no mercado consumidor. Além da agroindústria gerar trabalho e renda, incentiva a fixação das famílias no campo, melhorando significativamente a qualidade de vida.

O projeto em questão, encontra amparo legal na Constituição Federal, que no seu art. 30, dispõe: *"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"*, ainda, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 151, estabelece que *"O município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidade representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para a identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução."*

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, afirma que o projeto em análise cumpre e atende a legislação municipal, porém, sugere solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura. Nesse sentido a Comissão de Justiça e Redação, enviou Requerimento nº 1213, na data de 15/10/2021, solicitando ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, tal manifestação. Em resposta, foi encaminhado um documento, na data de 19/10/2021, pela Secretária Municipal de Agricultura com a manifestação de acordo com o projeto de Lei.

Diante do exposto, ressalta-se a importância desse projeto de lei, bem como o mérito em relação a implantação desta política pública pelo município, pois trará muitos benefícios aos agricultores das pequenas agroindústrias, contribuindo para um maior desenvolvimento local e regional. Logo, toda ação que envolve o fortalecimento da base econômica local, constitui um importante passo para o desenvolvimento.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sob o prisma exclusivo quanto a conveniência, utilidade e oportunidade da matéria em tela, conforme Art. 64 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 139/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2021.


Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

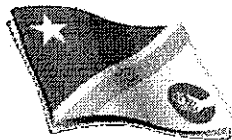


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 139/2021.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

